



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº2020.05.06.01- DL

FUNDAMENTO LEGAL:

ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO O ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 .

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA DE SAÚDE

DATA DO PROCESSO:

07 DE MAIO DE 2020.

OBJETO:

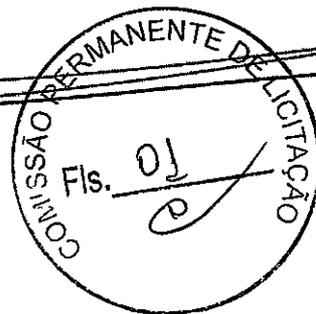
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.

CONTRATADO:

- ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME – CNPJ Nº 22.853.186/0001-64
- VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



## AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo e tomo o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.05.06.01- DL**, cujo objeto é a **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

ACOPIARA/CE, 06 DE MAIO DE 2020.

**ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 001/2020

Acopiara-CE, 02 de Janeiro de 2020.

Designa membros da Comissão Permanente de Licitações, e dá outras providências.

**ANTONIO ALMEIDA NETO**, Prefeito Municipal de Acopiara/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – DESIGNAR a Presidente, os respectivos Membros e o Suplente para constituição da Comissão Permanente de Licitações, a saber:

<b>PRESIDENTE</b>	<b>ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA</b> CPF Nº 722.886.713-00
<b>MEMBROS</b>	<b>JOSEFA EVILANIA DA SILVA</b> CPF Nº 977.741.623-72
	<b>IRINETE DA SILVA BARROS</b> CPF Nº 393.196.283-00
<b>SUPLENTE</b>	<b>MARIA TATIANE DA SILVA MACEDO</b> CPF Nº 057.375.773-66

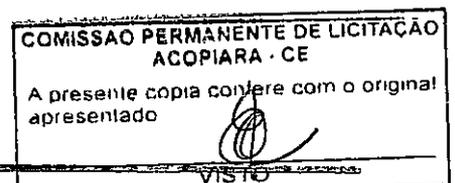
**Art.2º** - A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 02 de Janeiro de 2020.

Antônio Almeida Neto  
PREFEITO MUNICIPAL



## AUTORIZAÇÃO

ACOPIARA/CE, 06 DE MAIO DE 2020.

DA: SECRETARIA DE SAÚDE.

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO.

A Senhora FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **AUTORIZA** à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, a instaurar Processo Administrativo sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexado a esta autorização.

- 1) Projeto Básico/Termo de Referência
- 2) Solicitações de pesquisas de preços
- 3) Pesquisas de Preços/Mapa Comparativo de Preços
- 4) Decretos Municipais comprobatórios para realizar a dispensa de licitação

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ESTIMADO
Secretaria de Saúde	0602	10.122.1001.2.017	121100	3.3.90.39.00	R\$ 15.780,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 15.780,00</b>

No azo, renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

Nº 2020.05.06.01

**I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

1. **ORGÃO(S) SOPROPONENTE(S): SECRETARIA DE SAÚDE.**

2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ESTIMADO
SECRETARIA DE SAÚDE	0602	10.122.1001.2.017	121100	3.3.90.39.00	R 15.780,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 15.780,00</b>

3. **FONTE(S) DE RECURSO: RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA – SAÚDE.**

4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 15.780,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)**

**II – DETALHAMENTO DA DESPESA**

5. **OBJETO:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.

**JUSTIFICATIVA:** Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indícios expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. O município de Acopiara já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna

pública e obrigatória às ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas e também visando à redução da possibilidade de transmissão do novo CORONAVIRUS.

A referida contratação se faz necessária que, para conter o crescimento de propagação do CORONAVÍRUS COVID-19, sendo de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no Município, pois a vida do cidadão é o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham. A necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, já sendo sugerido por toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus.

### III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

6.1 A execução dos serviços licitados será feita de forma Diária, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora.

#### **7. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

7.1 Prazo de execução de **30 (TRINTA) DIAS**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

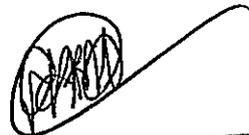
8.1 Prazo de vigência de **90 (Noventa) dias**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **9. PAGAMENTO:**

9.1 O Pagamento será efetuado, na proporção de execução dos serviços, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

### IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

**10.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;



11. A referida secretaria poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes de assinar o contrato da proponente, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

#### V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria do Gabinete do Prefeito, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o proponente, que observará os termos das Leis correspondentes.

13. O Proponente terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Proponente Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **ACOPIARA-CE**.

14. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da proponente de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente à aplicação das penalidades previstas.

15. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá por **90 (Noventa) dias**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.

18. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES

##### 19. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem socontratado;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

##### 20. DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- h) prestar os esclarecimentos que forem contratado pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas relativo à contratação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

## VII – DOS QUANTITATIVOS

### 21. DO ITEM:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE	METROS	3.000	R\$ 5,26	R\$ 15.780,00

CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.				
---	--	--	--	--

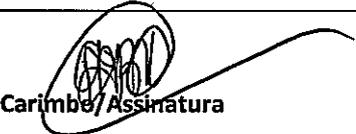
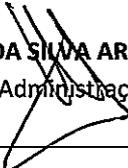
**IX – DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

**DETALHAMENTO DO SERVIÇO:**

**O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO DA SEGUINTE FORMA:**

- 3.000 METROS DE CERCAS DISCIPLINADORAS DIÁRIAS DUARANTE 30 (TRINTA) DIAS SENDO:
- RUA FRANCISCO GURGEL VALENTE 20 METROS;
- RUA MARECHAL DEODORO 20 METROS;
- RUA PEDRO ALVES 18 METROS;
- RUA PEDRO ALVES 18 METROS;
- TRAVESSA TIBÚRCIO SOARES 08 METROS;
- TRAVESSA CORONEL RAIMUNDO 08 METROS;
- TRAVESSA RAIMUNDO PINHO 08 METROS;
- 100 METROS DE CERCAS DISCIPLINADORAS DIÁRIAS DUARANTE 30 (TRINTA) TOTALIZANDO 3.000 METROS.

**X – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:**

<b>Pela elaboração do PB/TR:</b>	<b>Pela verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros – Análise Técnica e Financeira:</b>
 Carimbo/Assinatura	 Carimbo/Assinatura
Nome: FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA. Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE Data: 06/05/2020.	Nome: ANDERSON DA SILVA ARAGÃO Cargo: Secretário de Administração e Finanças Data: 06/05/2020.

## SOLICITAÇÃO

AO  
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE

**ASSUNTO:** REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS VISANDO A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1- **OBJETO:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.

### 2- DOS SERVIÇOS:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.	METROS	3.000

### DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO DA SEGUINTE FORMA:

- 3.000 METROS DE CERCAS DISCIPLINADORAS DIÁRIAS DUARANTE 30 (TRINTA) DIAS SENDO:
- RUA FRANCISCO GURGEL VALENTE 20 METROS;
- RUA MARECHAL DEODORO 20 METROS;
- RUA PEDRO ALVES 18 METROS;
- RUA PEDRO ALVES 18 METROS;
- TRAVESSA TIBÚRCIO SOARES 08 METROS;
- TRAVESSA CORONEL RAIMUNDO 08 METROS;
- TRAVESSA RAIMUNDO PINHO 08 METROS;
- 100 METROS DE CERCAS DISCIPLINADORAS DIÁRIAS DUARANTE 30 (TRINTA) TOTALIZANDO 3.000 METROS.



**JUSTIFICATIVA:** Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indícios expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. O município de Acopiara já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória às ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas e também visando à redução da possibilidade de transmissão do novo CORONAVIRUS.

A referida contratação se faz necessária que, para conter o crescimento de propagação do CORONAVÍRUS COVID-19, sendo de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no Município, pois a vida do cidadão é o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham. A necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, já sendo sugerido por toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus.

### 3- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A execução dos serviços licitados será feita de forma Diária, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora.

**4- PRAZO DE EXECUÇÃO:** Prazo de execução de **30 (TRINTA) DIAS**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 Prazo de vigência de **90 (Noventa) dias**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:**

6.1. O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**7 . DO PAGAMENTO:**

7.1. O Pagamento será efetuado, na proporção de execução dos serviços, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

ACOPIARA/CE, 04 DE MAIO DE 2020.



FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

MAPA COMPARATIVO DE PESQUISAS DE PREÇOS

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PESQUISA 01		PESQUISA 02		PESQUISA 03		VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
				V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL			
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.	UNID	3000	5,30	R\$ 15.900,00	5,50	R\$ 16.500,00	5,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5,267	R\$ 5,26	R\$ 15.780,00
<b>VALORES TOTAIS</b>					<b>R\$ 15.900,00</b>		<b>R\$ 16.500,00</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>			<b>R\$ 15.780,00</b>

Dados dos responsáveis pelo fornecimento da pesquisa de preços:

Pesquisa	Razão social/Nome	CNPJ/C.P.F
Pesquisa 01	ALVES E RODRIGUES EVENTOS E PRODUCOES LTDA	11.302.566/0001-94
Pesquisa 02	J M G DA SILVA -ME	28.130.545/0001-31
Pesquisa 03	ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM-ME	22.853.186/0001-64

OBS : VALOR ESTIMADO BASEIA-SE NA UTILIZAÇÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS.

Acopiara/CE, 06 DE MAIO de 2020.



CASSIO CARNEIRO RODRIGUES  
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS



**PESQUISA DE PREÇOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE.

**OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VR.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.	METROS	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 15.000,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**

**PROPONENTE: ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME**  
**CNPJ Nº 22.853.186/0001-64**  
**INSC. MUNICIPAL: 23001116**  
**END: RUA RAIMUNDO INÁCIO Nº 518 - CENTRO - BARRO/CE. CEP: 63.380-000**  
**BANCO: BRADESCO**  
**AGÊNCIA: 0756-0**  
**CONTA CORRENTE: 73051-3**  
**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS**

Barro - CE, 06 de Maio de 2020.



**ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME**  
**CNPJ Nº 22.853.186/0001-64**  
 Allamo Edgar Fernandes Rolim



# J M G DA SILVA - ME

CNPJ: 28.130.545/0001-31



### PESQUISA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE

RAZÃO SOCIAL: J M G DA SILVA - ME CNPJ Nº 28.130.545/0001-31

ENDEREÇO: RUA VEREADOR FRANCISCO ASSIS PINHEIRO, Nº 55, CENTRO- DEP. IRAPUAN PINHEIRO

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE	METRO	3000	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL: DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS					R\$ 16.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 5 DE MAIO DE 2020

J M G da Silva  
CNPJ: 28.130.545/0001-31



## LELE EVENTOS & PRODUÇÕES

ALVES E RODRIGUES EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA-ME  
CNPJ 11.302.566/0001-94 -- Inscrição Municipal 215  
Rua Zacarias Pinheiro da Silva, 58 -- Centro  
CEP 63605-000 -- Piquet Carneiro, Ceará  
e-mail: [somdolele@hotmail.com](mailto:somdolele@hotmail.com)  
[WWW.somdolele.com.br](http://WWW.somdolele.com.br)  
FONES: (88) 9913-9778/8842.3757/9405-8895

### PESQUISA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE

**OBJETO:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE	METRO	3.000	R\$ 5,30	R\$ 15.900,00

Valor Global da Proposta: R\$ 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais) Proponente:

Pagamento:

CNPJ:

Endereço:

Validade: 60 dias:

Proponente:

(Assinatura e carimbo)

Piquet Carneiro/ CE 05 Maio de 2020

CNPJ: 11.302.566/0001-94  
ALVES E RODRIGUES EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME  
RUA ZACARIAS PINHEIRO DA SILVA, N. 58 SALA 1  
PIQUET CARNEIRO - CE  
CEP: 63605-000

Piquet Carneiro - Ceará

EVANDERLE ALVES DA SILVA  
CPF: 400.192.923-68



**PREFEITURA DE  
ACOPIARA**

*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica decretada a situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Acopiara, em decorrência da confirmação de diversos casos de contaminação por parte do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



**Art. 2º** - Caberá a todas as Secretarias do Município de Acopiara implementar medidas de combate e auxílio à Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, visando propor ações preventivas e determinar que os serviços se adequem aos programas de saúde pública voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhes, em especial, a coordenação das ações em conjunto no enfrentamento e combate ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da circunscrição municipal, além das medidas abaixo descritas que devem ter vigência imediata, sem prejuízo de quaisquer outras que se tornem necessárias no período determinado de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze):

**I** – As repartições públicas, exceto as unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, funcionarão temporariamente das **08:00 às 12:00** horas.

**II** – O Hospital Municipal de Acopiara deverá trabalhar em período integral com ações implementadas de caráter emergencial, juntamente com outras unidades de saúde, caso necessário, de acordo com o andamento da situação de contaminação, no combate prioritário à propagação do coronavírus em nosso município.

**III** – Qualquer caso suspeito detectado no município de Acopiara deverá ser comunicado **URGENTE** às autoridades de saúde pública do Município, Estado e do Governo Federal, principalmente aos seus gestores, que deverão imediatamente tomar as medidas cabíveis para que se possa detectar as pessoas que estiveram próximas e em contato ao paciente suspeito para submetê-los aos exames de constatação do coronavírus, e caso se confirme, sejam submetidos ao regime de quarentena determinado.

**IV** – Todos os veículos utilizados pelo poder público municipal nos transportes de pessoas devem ser higienizados nos locais de contatos periodicamente para que se possa minimizar os riscos de transmissão do coronavírus.

**V** – Estão suspensas todas as aulas das escolas públicas do município de Acopiara, aconselhando às Instituições Privadas a adotarem as mesmas medidas, já que se trata de situação de emergência, sendo necessária a colaboração de todos.

**VI** – A suspensão de todo e qualquer evento público com aglomeração de pessoas, inclusive a suspensão do fornecimento de alvarás por parte da Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Tributos, para a realização de festas e ocupações de espaços públicos temporariamente no período expresso acima;

**VII** – A suspensão na concessão de férias aos servidores da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, e se necessária, a interrupção das férias já fornecidas e em curso de algum ou alguns servidores, que efetivamente estejam em pleno gozo delas, concedendo-lhes o período remanescente em datas posteriores, visto que, a



# PREFEITURA DE **ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



supremacia do interesse público ao particular é direito protegido pela legislação pátria e deve ser prerrogativa em caso de emergência plenamente justificável;

**VIII** – Os servidores municipais com mais de 60 anos deverão permanecer em suas residências sem qualquer prejuízo dos direitos trabalhistas, podendo prestar serviços “home office”, se assim deliberar seus superiores.

**IX** – Todas as medidas tomadas pela saúde pública de Acopiara deverão ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação do município de Acopiara, para que as pessoas possam adotar as respectivas medidas implementadas, e assim possam também, se prevenir contra a contaminação do coronavírus (COVID-A9).

**X** – Fica temporariamente suspensa a visitação ao viveiro de mudas do município de Acopiara por parte de pessoas físicas, como também das unidades pertencentes às instituições públicas e privadas.

**XI** – Ficam suspensas todas as atividades agendadas pela SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Município de Acopiara e as demais, dentre eles: cursos, capacitações, seminários, palestras em auditórios, festa anual das árvores e todos os outros que possam resultar em aglomeração de pessoas.

**XII** – Fica suspensa a concessão de afastamento de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento, ou quaisquer outros que demandem a sua substituição temporariamente.

**XIII** – Fica autorizada a aquisição e o envio de Álcool Gel 70% às Secretarias do Município de Acopiara, com a distribuição em caráter de **URGÊNCIA**, bem como, a orientação e o incentivo por parte dos servidores para que os visitantes (populares) possam fazer o seu uso no momento que anteceder o atendimento.

**XIV** – Fica autorizada a aquisição de máscaras e a sua distribuição nos órgãos públicos, respeitados os princípios da necessidade, razoabilidade, finalidade, em especial e prioritário aos servidores da secretaria de saúde do município de Acopiara, estendendo aos demais servidores das outras pastas, em caso de agravamento da situação emergencial.

**XV** – Ficam suspensas as visitas de servidores da secretaria de saúde às casas de pacientes enfermos, salvos os casos de contaminação do coronavírus e em outros com extrema necessidade e indispensáveis à sobrevivência da pessoa humana.

**XVI** – Estão suspensos temporariamente o atendimento do Bolsa Família, devendo o mesmo ser agendado para depois do prazo estipulado neste Decreto.

**XVII** – CREAS e CRAS somente funcionarão em atendimentos emergenciais.

**Art. 3º** - Os agentes públicos titulares dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autarquias deverão permanecer atentos à implementação de novas medidas a serem tomadas em suas pastas, caso a situação emergencial se agrave.



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



**Art. 4º** - O aumento abusivo do preço na venda de produtos de higienização por parte de comerciantes de Acopiara, especificamente álcool gel 70%, máscaras, entre outros necessários, poderá ser considerado abuso do poder econômico sujeitos às sanções previstas no art. 36, inciso III, da Lei Federal nº 12.529/2011.

**Art. 5º** - Em caso de cometimento de infração por parte dos comerciantes os populares deverão comunicar imediatamente às autoridades competentes e aos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados pelo tempo necessário pela da Administração Pública Municipal na tentativa da erradicação da propagação do coronavírus.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 17 de março de 2020.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

**Antônio Almeida Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020.**

**DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NO DECRETO 009/2020, QUE DELIBEROU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e com a necessidade de adequação às novas medidas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão da contaminação do coronavírus, COVID-19, ficam mantidas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 009/2020, acrescentando às anteriores as novas medidas descritas abaixo:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



**CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, na data de 19 de março de 2020, editou novas medidas emergenciais a serem cumpridas em toda a circunscrição do estado, onde nele se inclui o município de Acopiara, se faz necessário recepcioná-las, determinando desde já o executivo municipal, o devido cumprimento das medidas apresentadas pelo poder executivo estadual, que passam a integrar este decreto, informando que o Decreto 009/2020 permanece em vigência plena, formalizando as seguintes determinações:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 009/2020 e o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretaram a situação de emergência em saúde pública no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara, para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em todo o território do município de Acopiara, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - Movimentos culturais, público e privado;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI - galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
- VII - feiras e exposições;
- VIII - indústrias, **excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentícia, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, gás, energia, água mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores. (Exceções)**

§ 1º - No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

- I - frequência a barracas expostas em lagoas, lagos, rios, açudes e piscinas públicas ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
- II - operação do serviço de transporte rodoviário dentro do município, inclusive os carros de linha que executam transporte de passageiros da zona rural para o centro da cidade de Acopiara, incluídos os veículos públicos, excetos os da saúde, os veículos particulares prestadores de transporte público;

§ 2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



em geral, serviços de call center, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

**§ 3º** - A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente para os hóspedes.

**§ 4º** - No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, com atendimento por chamadas telefônicas e/ou internet.

**§ 5º** - Durante o prazo de suspensão de atividades, as lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, por chamadas telefônicas e por aplicativo, **vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.**

**§ 6º** - A vedação prevista no inciso II, do § 1º, deste artigo, iniciar-se-á a partir da zero hora do dia 21 de março de 2020, até ulterior deliberação do poder público, devendo as empresas de transporte rodoviário e particulares que exercem esta atividade, se ajustarem às novas medidas.

**§ 7º** - A vedação a que se refere o inciso VIII, do "caput", deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020.



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



**§ 8º** - Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município de Acopiara.

**§ 9º** - No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas no horário das 7h às 19h.

**§ 10** - O descumprimento do disposto no artigo primeiro deste decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição, suspensão do alvará de funcionamento e o uso da força policial para o cumprimento das medidas decretadas.

**Art. 2º** - Para atendimento dos fins deste decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes, bagagens, mercadorias e outros, no âmbito do município de Acopiara, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

**§ 1º** - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência, priorizando sempre os casos mais graves.

**§ 2º** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, devem obrigatória e imediatamente permanecerem em isolamento domiciliar mandatório, não poderão se ausentar do isolamento determinado sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou a equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 3º** - Durante o período de emergência em saúde decretado no Município de Acopiara, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros municípios, onde já estiver decretada a situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada em Acopiara, passar por inspeção da vigilância sanitária e epidemiológica do município, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros no veículo com sintomas da infecção COVID-19.

**§ 1º** - Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas do novo coronavírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais para o regresso do caso suspeito, determinando o seu retorno ao município de sua origem, tomando-se os cuidados necessários para a preservação da saúde do passageiro e das demais pessoas



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



presentes, evitando a propagação da doença em nosso município.

**§ 2º** - Para os fins deste artigo, equipes da Secretaria de Saúde, juntamente com a Guarda Municipal de Acopiara, e se necessário com a colaboração da Polícia Militar e Polícia Rodoviária Estadual poderá proceder isoladamente ou em conjunto, se necessário, com à medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste decreto serão avaliadas permanentemente pelo Poder Executivo Municipal de Acopiara, que em conjunto com membros do Comitê de Combate Estadual ao coronavírus, criado pelo Decreto n.º 33.509, de 13 de março de 2020, manterão atualizadas as normas estabelecidas ao enfretamento e combate a disseminação do COVID-19.

**Art. 5º** - O ponto facultativo para o serviço público municipal acompanhando a determinação estadual, previsto no Decreto n.º 31.511, de 16 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados previstos no art. 2º deste decreto, bem como do STTRANS e da Guarda Municipal de Acopiara, que devem obrigatoriamente dar cumprimento às normais editadas nos Decretos Municipais de nºs 009/2020 e 010/2020.

**Art. 6º** - Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Acopiara verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 20 de março de 2020.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**



**Antônio Almeida Neto**  
**Prefeito do Município de Acopiara**



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020.



DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NOS DECRETOS 009/2020 E 010/2020, QUE DELIBEROU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DESTINADO AOS BANCOS E COMÉRCIOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e com a necessidade de adequação às novas medidas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão da contaminação do coronavírus, COVID-19, ficam mantidas as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 009/2020 e 010/2020, acrescentando às normas anteriores decretadas as novas medidas descritas abaixo:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção primordial de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de contágio de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis à todas as agências bancárias e comércios de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção à população, objetivando também a recuperação de pessoas que possam ser infectadas ou que contenham o coronavírus e não têm o conhecimento comprovado por exame, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do COVID-19;



**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus – COVID-19, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas em todo o Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, bem como objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais, empresas privadas e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, na data de 19 de março de 2020, editou novas medidas emergenciais a serem cumpridas em toda a circunscrição do estado, onde nele se inclui o município de Acopiara, se faz necessário recepcioná-las, determinando desde já o executivo municipal, o devido cumprimento das medidas apresentadas pelo poder executivo estadual, que passam a integrar os Decretos nºs 009/2020 e 010/2020, e este ora editado sob o nº 011/2020, todos eles com vigência plena, formalizando as seguintes determinações:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 009/2020, 010/2020 e o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretaram a situação de



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



emergência em saúde pública no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara, para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, ficam determinadas as seguintes normas a serem cumpridas pelos Bancos, Casas Lotéricas e os comércios de gêneros alimentícios em todo o território do município de Acopiara nos próximos 10 (dez) dias, a partir das 12:00 horas do dia 24 de março de 2020, passível de prorrogação das normas expressas a seguir sobre o funcionamento das agências bancárias e estabelecimento comerciais:

**Art. 1º** - Os gerentes das agências bancárias do Município de Acopiara e das Casas Lotéricas para que ordenem de modo adequado o controle da demanda de atendimento, para evitar aglomerados, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Abertura dos bancos e Casas lotéricas em horário especial somente para atendimento dos idosos e pessoas com deficiência, destinado no mínimo **02 (duas) horas diárias de atendimento exclusivo**, e se necessário, com agendamento prévio, sempre que possível;

II - A prioridade de horário estabelecida no item anterior aos idosos e às pessoas especiais (deficientes), não impedem que eles possam se utilizar do restante do horário bancário, sempre mantida a prioridade do atendimento prevista em lei;

III - Priorizar os atendimentos essenciais e indispensáveis à movimentação do dia de presença na agência, e os casos desnecessários, pela falta de urgência, seja solicitada a compreensão da população para que retornem em outras datas, após o decurso do período de quarentena previsto, fixando avisos dessas informações nas dependências internas e externas das agências, evitando rigorosamente o atendimento de atos e questões **reputadas não urgentes**;

III) Em conformidade com a Circular 3991 emitida pelo Banco Central, fica autorizada a redução do horário de funcionamento, sugerindo 08:00 às 12:00, respeitado os princípios do direito administrativo da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e eficiência na prestação dos serviços no período de quarentena, mantendo a população informada com afixação do horário e das normas decretadas através dos meios de comunicação do município, em especial as rádios locais.

IV – Disponibilizar funcionário a orientar e fiscalizar a distância mínima a ser mantida pelas pessoas, uma das outras, no interior da agência, no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre eles, e se necessário, limitar o número de pessoas a permanecer ou adentrar no interior do estabelecimento por intermédio de senhas, sempre respeitada a ordem de chegada e as prioridades previstas protegidas por lei;

### **DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**Art. 2º** - Os comércios de gêneros alimentícios que estão autorizados à permanecerem com os seus estabelecimentos abertos são os que negociam produtos essenciais à subsistência da população, os demais, deverão ser fechados e tomadas todas as medidas fiscalizatórias cabíveis;

### **DA GUARDA MUNICIPAL E STTRANS**

**Art. 3º** - Seja utilizado o efetivo da Guarda Municipal e STTRANS, sempre que necessário, prestar auxílio no ordenamento das filas existentes na parte externa das agências bancárias, ficando proibido qualquer intervenção no interior das agências, responsabilidade esta de competência exclusiva dos bancos e casas lotéricas.



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 4º** - À Secretaria de Ação Social para disponibilizar Assistente Social para dialogar com as pessoas em vulnerabilidade (especialmente idosos, pessoas com deficiência e adolescentes) nas filas, nessa situação, para evitar aglomerados, se solicitada intervenção dos respectivos profissionais que são essenciais à conscientização dos mesmos no que se refere às medidas empreendidas.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nos decretos municipais nºs 009/2020, 010/2020 e 011/2020, podem ensejar multas diárias de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias, ressaltando que embora as normas de funcionamento dos bancos e das casas lotéricas sejam de competência expressa do Governo Federal, ficam advertidos que em caso de emergência, calamidade pública, e em especial por medida de quarentena decretada, as normas municipais editadas não podem ser descumpridas ou desrespeitadas, sob pena de responsabilidade civil das instituições e penal de seus administradores.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 24 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto

**PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020.



DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NOS DECRETOS 009/2020, 010/2020 E 011/2020, QUE DELIBERAM A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e com a necessidade de adequação às novas medidas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão da contaminação do coronavírus (COVID-19), ficam mantidas as todas as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020 e 011/2020, acrescentando também às normas anteriores decretadas novas medidas descritas abaixo:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, com a intenção primordial de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais a serem exercidas pelo município, que visem minimizar os riscos de contágio de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis à todas as pessoas de forma igualitária, priorizando a proteção da população, permanecendo o isolamento das pessoas, evitando que novas pessoas possam ser infectadas, e evitar a propagação do coronavírus e que não têm o conhecimento comprovado por exame, possa impedir ou minimizar a possibilidade de transmissão do COVID-19;



**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus – COVID-19, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas em todo o Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, bem como objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais, empresas privadas e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, na data de 28 de março de 2020, editou novas medidas emergenciais a serem cumpridas em toda o estado, a serem mantidas até o dia 05 de abril de 2020, se faz necessário recepciona-las, determina o executivo municipal o cumprimento das medidas apresentadas no Decreto nº 012/2020, que passam a integrar o contexto dos de nºs 009/2020, 010/2020, e 011/2020, todos eles com vigência plena e prorrogados por mais 07 (sete) dias, formalizando as seguintes determinações:



## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Em caráter excepcional, ficam prorrogadas as medidas de restrições previstas nos Decretos Municipais de nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, todas elas mantidas até a data de 05 de abril de 2020 e implementa algumas alterações a serem incorporadas aos mesmos, todas descritas abaixo:

**Art. 2º** - As normas deste Decreto tem vigência a partir das **00:00** horas do dia **30 de março de 2020** e permanecem até o dia **05 de abril de 2020**, passíveis de novas prorrogações a serem analisadas *a posteriori*.

**Art. 3º** - À Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para disponibilizar todos os trabalhadores das Políticas Públicas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, para dialogar com as pessoas em vulnerabilidade (especialmente idosos, pessoas com deficiência e adolescentes) nas filas, nessa situação, para evitar aglomerados, se solicitada intervenção dos respectivos profissionais que são essenciais à conscientização dos mesmos no que se refere às medidas empreendidas.

**Art. 4º** - No momento de quarentena, os serviços essenciais e indispensáveis a serem prestados e vivenciados pela necessidade do combate à pandemia do coronavírus, que efetivamente não estejam estabelecidos ou previstos nos Decretos 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020, podem ser regulamentados por intermédio de PORTARIAS emitidas pelos Titulares das Pastas do Poder Executivo Municipal, todos dentro de suas atribuições e competências.



**Art. 5º** - O descumprimento dos dispositivos constantes nos decretos municipais nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020, podem ensejar multas diárias de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias, e ficam advertidas que em caso de descumprimento das normas municipais editadas, os infratores podem ser responsabilizados civil e penalmente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 30 de março de 2020.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Antônio Almeida Neto

**PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE**



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020.**

**DECRETA MEDIDAS PARA DAR CONTINUIDADE AO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, e o Decreto nº 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, que disciplinam o funcionamento das escolas públicas e privadas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade dos serviços de internet, cartórios e operadoras de microcréditos (correspondentes bancários).



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica alterado o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 009/2020, que passa a ser deliberado na forma expressa a seguir:

**V** – Estão suspensas por 30 (trinta) dias, até 30 de abril, todas as aulas das escolas públicas e privadas do município de Acopiara, atendendo a necessidade de adaptação às normas contidas nos Decretos Estaduais nºs. 33.510/2020 e 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, sendo necessária a colaboração de todos.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o "caput", deste artigo, abrange todas as atividades presenciais em escolas, cursos de qualquer natureza, pública ou privada.

**Art. 2º** - Não incorrem nas vedações previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020:

I - os serviços de internet e respectivo suporte, sem aglomeração dos usuários;

II - os serviços cartorários na forma disciplinada pelo Poder Judiciário, vedado o atendimento presencial, (salvo os casos emergenciais, emissão de óbitos);

III - unidades de atendimento de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente, evitando-se aglomerações e preservando a distância de 02 (dois) metros entre os presentes, utilizando agendamento, se necessário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único** – Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por tempo necessário pela da Administração Pública Municipal na tentativa da erradicação da propagação do coronavírus (COVID-19).

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 31 de março de 2020.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Antônio Almeida Neto

**PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 01 ABRIL DE 2020.**

**DECRETA MEDIDAS URGENTES PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL HIGIENE E CESTAS BÁSICAS A SEREM DOADAS ÀS PESSOAS OU FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE DE VIDA DECORRENTE DAS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - AGINDO NO COMBATE E NA MINIMIZAÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO POR MEIO DA PREVENÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM BASE NA HIGIENE DAS PESSOAS E DOS AMBIENTES NECESSITADOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o reconhecimento do quadro de pandemia do COVID-19, publicamente admitida pela disseminação do (Sars-Cov-2), emitida em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, e o Decreto nº 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, entre outros mais, juntamente com os decretos Municipais de nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020 e 013/2020, que disciplinam as regras de contenção para o enfrentamento da contaminação das pessoas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da sobrevivência com saúde pela paralisação dos comércios e indústrias no município de Acopiara.

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar das pessoas e da instrumentalização das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** a existência de quadro de vulnerabilidade de famílias que foram afetadas pelas consequências das paralisações determinadas pelo poder público federal, estadual e municipal, decorrente da Pandemia do coronavírus, visando a inibir aglomerações de pessoas, reforça-se a importância do Município de Acopiara-CE., garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a assistência social será prestada à quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social do país prevista no art. 203 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Legislações advindas do Ministério da Cidadania;

**CONSIDERANDO** avassalador o aumento exponencial dos casos confirmados de contaminação de pessoas pelo COVID-19 no Brasil;

**CONSIDERANDO** que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação pode variar de 02 a 14 dias, e que pessoas possuidoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



**CONSIDERANDO** que a transmissão ocorre de pessoa para pessoa, a partir propagação por gotículas respiratórias ou em contato próximo dentro do perímetro de 1 metro, e que as pessoas em contato com outras ofertam problemas respiratórios por meio de espirros, tosses, etc., estão propagando a exposição de gotículas respiratórias potencialmente contaminadas e com largo potencial infeccioso;

**CONSIDERANDO** que ações preventivas reduzem significativamente a aglomeração de pessoas e diminuem o risco de contaminação e evitam a disseminação da doença, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão do COVID-19, e pelos dados oficiais divulgados, ainda é a melhor arma no combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** que nesse contexto torna-se essencial à proteção da vida e da saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, dentre elas as Gestantes Inscritas no Cad-Único, pessoas com Deficiência e Idosos que são acompanhados pelos equipamentos da rede socioassistencial e políticas destinadas para essa população, resolve:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Dispor acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Acopiara e a sua Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social adotarão as medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - A adoção do regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - A adoção das medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde;

III - Observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação aos cuidados e a prevenção da transmissão epidemiológica nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link -<https://coronavirus.saude.gov.br/>

IV - Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

*Gabinete do Prefeito*



Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

**V** - Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

**VI** - A realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;

**Art. 3º** - Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social do Município de Acopiara-CE., à título de apoio à População em Vulnerabilidade Social, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), que impliquem em desassistência.

**Art. 4º** - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I** - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II** - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III** - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV** - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V** - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI** - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII** - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII** - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX** - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

**Art. 5º** - A situação de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, onde seguirão critérios avaliados pela equipe técnica das redes de Proteção Social (Básica ou Especial), assim entendidos:

- I** - Estar inscrito no Cad-Único;



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

*Gabinete do Prefeito*



- II - Estar com o Cadastro Único da Família Atualizado;
- III - Possuir Renda Percapta de Acordo com as regras do Programa Bolsa Família;
- IV - Possuir Prontuário Físico ou Digital;
- V - Está em acompanhamento pela equipe técnica Local, participar do SCFV, PAIF, PAEFI ou PCF;

**Art. 6º** - Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e/ou em estado de calamidade pública, onde através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, será distribuído Kits de Higiene Pessoal e/ou Cestas Básicas a partir do mês de Abril de 2020, por consequência da pandemia que assola o mundo inteiro, e conseqüentemente o município de Acopiara, proveniente da contaminação ocorrida em pandemia do coronavírus, (COVID-19).

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 01 de abril de 2020.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

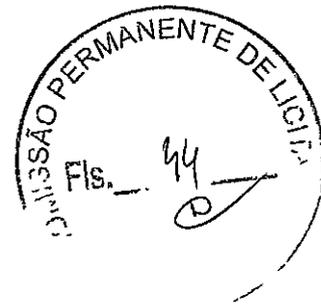
Antônio Almeida Neto

**PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020.**

**DECRETA A PRORROGAÇÃO DOS  
DECRETOS MUNICIPAIS DE NºS.  
009/2020; 010/2020; 011/2020;  
012/2020; 013/2020 e 014/2020,  
PRIORIZANDO MINIMIZAR AS  
CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA  
DO CORONAVÍRUS - AGINDO NO  
COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DA  
CONTAMINAÇÃO DA DOENÇA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o reconhecimento do quadro de pandemia do COVID-19, publicamente admitida pela disseminação do (Sars-Cov-2), emitida em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

*Gabinete do Prefeito*



188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, listando diversas medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n.º. 33.519, de 19 de março de 2020, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º. 33.530, de 28 de março de 2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n.º. 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º. 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.º. 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

*Gabinete do Prefeito*



**CONSIDERANDO** que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando o governo no compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

**CONSIDERANDO** que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

**CONSIDERANDO** os decretos Municipais de nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020; 013/2020 e 014/2020, que disciplinam as regras de contenção para o enfrentamento da contaminação das pessoas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da sobrevivência com saúde pela paralisação dos comércios, indústrias e atividades bancárias no município de Acopiara.

**CONSIDERANDO** avassalador o aumento exponencial dos casos confirmados de contaminação de pessoas pelo COVID-19 no Brasil;

**CONSIDERANDO** que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação pode variar ainda mais nos próximos 15 dias, e que pessoas possuidoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



**CONSIDERANDO** que ações preventivas reduzem significativamente a aglomeração de pessoas e diminuem o risco de contaminação e evitam a disseminação da doença, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão do COVID-19, e pelos dados oficiais divulgados, ainda é a melhor arma no combate à pandemia;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Com base nos Decretos Estaduais especificados acima, e suas alterações posteriores, bem como a validade dos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020 e 014/2020, ficam prorrogados e mantidas as suas normas por mais 15 dias, até a data de **20 de abril de 2020**, com possibilidades de novas prorrogações, em conformidade com a necessidade e as futuras atuações da Organização Mundial de Saúde.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 05 de abril de 2020.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Antônio Almeida Neto

**PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020.**

**DECRETA ESTADO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE ACOPIARA, ART. 58,  
INCISO XIX, ART. 89, INCISO I,  
AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, art. 58, inciso XIX, c/c com o art. 89, inciso I, resolve **DECRETAR ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, com base nos termos a seguir:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Acopiara já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para ao menos, amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020; 014/2020 e 015/2020;



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam fechamento temporários dos comércios, indústrias e prestadores de serviços, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias brasileiras, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação as despesas fixas e as emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do

atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Acopiara, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente com a sua mensagem e o projeto de decreto legislativo, para que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 06 de abril de 2020.

**AFIXE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**



Antônio Almeida Neto

**PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ACOPIARA A DOAR MERENDA ESCOLAR COMPATÍVEL AO PERÍODO DE PARALIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, EVITANDO ASSIM O AUMENTO DA VULNERABILIDADE DAS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS, PROVIDÊNCIA RESPALDADA NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 89, inciso I e suas alíneas, e c/c com as deliberações da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, resolve:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como também a garantia de sobrevivência das pessoas vulneráveis financeiramente, garantindo o município a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), estando o Estado do Ceará como o terceiro do país em contaminação, havendo veiculações na imprensa de risco ao aumento do pico da doença;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através do decreto acima exposto.

**CONSIDERANDO** que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, e já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se fornecer auxílio às famílias em estado de vulnerabilidade, em prover os seus sustentos no período da pandemia pela falta de emprego e a impossibilidade de se exercer atividade laboral causado pela quarentena imposta no combate à pandemia, que tem causado sérios impactos negativos na economia;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020; 014/2020, 015/2020 e 016/2020;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus está provocando na economia mundial, a qual está na iminência de uma recessão econômica globalizada, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o fechamento temporários dos comércios, bares, restaurantes, indústrias e prestadores de serviços em geral, impactando consideravelmente nos rendimentos das famílias brasileiras;

**CONSIDERANDO** a orientação dada pelo Tribunal de Contas, que reconhece a pandemia, e por conseguinte o estado de calamidade pública nacional decretado, que levou a população brasileira à situação de quarentena, ocasionando a suspensão das aulas de todas as escolas públicas municipais, *a priori*, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada a paralisação, se eventualmente se tornar necessário;

**CONSIDERANDO** que os alimentos estocados nas escolas possuem curto prazo de validade, e só podem ser utilizados especificamente na merenda escolar, para fins de alimentação dos alunos.

**CONSIDERANDO** que a não utilização dos alimentos redundará em descarte dos mesmos no lixo, o que representaria evidente prejuízo ao erário público e malversação dos bens públicos.

**CONSIDERANDO** que em nosso município existem centenas de famílias que possuem alunos matriculados na rede de ensino municipal em estado de vulnerabilidade econômica, e que ainda não estão autorizados a retornar as suas atividades laborais.

**DECRETA:**



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 1º** - Fica determinado que todos os alimentos estocados nas escolas públicas municipais que se destinam à merenda escolar, até o período de paralisação, sejam doados às famílias de Acopiara que tenham alunos matriculados na rede municipal de ensino e que efetivamente estejam em estado de vulnerabilidade econômica.

**Art. 2º** - A distribuição da merenda escolar será feita de maneira descentralizada para impossibilitar a aglomeração de pessoas e com o controle das unidades de ensino conforme cronograma abaixo descrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA																
PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS POR REGIÃO NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA																
TOTAL DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA: <b>6.809</b> ALUNOS MATRICULADOS E CURSANDO																
	CRE 2	CRE 3	PRE I	PRE II	EI	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	EF	
Sede Rural		22	44	29	95	37	33	45	41	27	37	52	36	30	338	
Isidoro		12	13	27	52	23	14	26	22	24	24	33	22	34	222	
Santo Ant.	6	18	17	20	61	20	20	20	23	30	21	51	17	43	245	
Sol./S. Nova	4	11	14	12	41	13	17	19	21	11	22	25	23	22	173	
Santa Felícia	13	35	40	44	132	35	34	42	41	30	40	64	53	45	384	
São Paulinho	11	7	25	29	72	12	25	33	27	25	46	58	45	68	339	
Quincoê	2	14	25	18	59	25	18	17	17	17	16	26	16	20	172	
Trussu	13	22	42	50	127	51	46	71	74	62	69	72	69	61	575	
Barra/Ebron		8	25	29	62	21	25	23	18	27	33	28	34	28	237	
Sede Urbana		191	280	285	756	217	243	291	249	274	319	423	365	286	2667	
Total Série	49	340	525	543	1457	454	475	587	533	527	627	832	680	637	5352	

**Art. 3º** - Informe ao Ministério Público de Acopiara, remetendo cópia deste decreto para ciência, proporcionando-lhe a oportunidade para indicar, se entender conveniente, pessoa a acompanhar o procedimento de distribuição da merenda escolar nas unidades especificadas acima.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e poderá ser prorrogado no tempo enquanto durar a paralisação das aulas e perdurar a situação de quarentena e emergência das famílias do alunos, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 08 de abril de 2020.



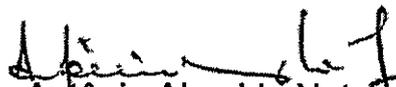
PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**  
Gabinete do Prefeito



**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**



Antônio Almeida Neto

**PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020.** Acopiara, 20 de Abril de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DOS  
DECRETOS EDITADOS  
ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 05 DE  
MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS  
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E  
COMBATE AO CONTÁGIO DO  
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das medidas socioeconômicas decorrente das consequências advindas da contaminação do coronavírus que assola o país, em especial no município de Acopiara, que se encontra em regime de quarentena.

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todos, principalmente do Poder Público.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas e socioeconômicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de enfrentamento às consequências da pandemia;

**CONSIDERANDO** que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

**CONSIDERANDO** a edição do **DECRETO Nº 33.544**, de 19 de abril de 2020, que prorrogou até o dia 05/05/2020, no âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através de decreto acima mencionado.

**CONSIDERANDO** que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, já aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir, como também na tentativa de conter o avanço da doença, aliados às ações para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais de nºs. 009/2020 até 020/2020, exceto o nº 018/2020;

**CONSIDERANDO** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e

significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**CONSIDERANDO** que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população imputadas anteriormente, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o município de Acopiara, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as famílias em vulnerabilidade financeira e demais pessoas da sociedade civil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus está provocando na economia mundial, onde já sinaliza uma recessão econômica e financeira globalizada, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros mais carentes;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o fechamento temporários dos comércios, bares, restaurantes, indústrias e prestadores de serviços em geral, impactando consideravelmente nos rendimentos das famílias brasileiras;



Gabinete do Prefeito



**CONSIDERANDO** que as pessoas estão momentaneamente em situação de vulnerabilidade financeira e sem condições de pagar suas despesas, priorizando efetivamente a sua sobrevivência e de familiares.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente no combate à pandemia do COVID-19 no Município de Acopiara.

§ 1º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

**Art. 2º** - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

**Art. 3º** - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI – Fica mantida a definição de horário para atendimento aos idosos deliberados em decreto anterior.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

**Art. 4º** - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas autorizadas ao funcionamento, que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;

b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;

c) façam a entrega das mercadorias na parte externa das residências evitando adentrar no seu interior, tratando-se de recomendação.

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

III - comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 20 de Abril de 2020.

**PUBLIQUE-SE,**

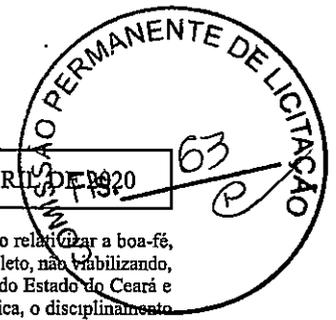
**REGISTRE-SE,**

**CUMPRA-SE.**



Antônio Almeida Neto

**PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**



tuição aos cofres públicos do que percebido durante o período da indevida acumulação. Portanto, o Estado do Ceará optou por não relacionar a boa-fé, atribuindo-lhe um marco temporal para sua incidência. Assim sendo, a Lei nº 9.826/1974, ao dispor sobre a matéria, o fez de modo completo, não habilitando, portanto, a aplicação analógica da Lei Federal nº 8.112/1990. 8 - Deve-se respeitar a conformação normativa existente no âmbito do Estado do Ceará e considerá-la legítima na medida em que se deu na esfera de sua competência legislativa de escolher, segundo sua conveniência política, o disciplinamento que atribuiria aos servidores públicos estaduais, razão pela qual não se tem como possível a conjugação da lei estadual com a lei federal. Caso se admitisse o embrincamento das normas de esferas diversas ter-se-ia verdadeira afronta a autonomia constitucionalmente conferida ao Estado-membro de dispor, nos limites constitucionalmente estabelecidos, sobre os direitos e deveres dos servidores civis. 9 - Pode-se, assim, dizer que o legislador estadual incorreu em um silêncio eloquente, de modo que a ausência de previsão diversa da que se deu decorreu de expressa escolha política, pelo que se tem como indevida a intromissão do intérprete, ao buscar aditar a norma estadual, mediante a conjugação de leis editadas por entes jurídicos diversos. Adotando essas premissas, tem-se, portanto, como inaplicável o disposto no art. 133, § 5º, da Lei nº 8.112/1990. 10 - Não havendo marco temporal para a escolha por parte do servidor público, tem-se que a Administração Pública deve aferir se este de modo livre e consciente sabia das implicações de acumulação de cargos públicos. Portanto, restará configurada a má-fé se o servidor público, ao acumular as atividades, tinha consciência de que estava a praticar conduta constitucionalmente vedada. O servidor público, ao tomar posse no cargo, presta declaração onde consigna que não possui outro emprego, função ou cargo no serviço público estadual, federal, municipal, nem percebe proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma. Não se pode desconsiderar a declaração prestada pelo servidor público como se lá inexistisse uma livre, consciente e expressa manifestação de vontade. Ao investir-se no cargo público foi-lhe advertido acerca da vedação de acumulação de cargos públicos, sob pena de incorrer na prática do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). 11 - Se no curso da relação processual, não fica configurado que o servidor público deixou de ter ciência prévia do ilícito que veio a praticar por não ter prestado uma declaração ao tempo em que tomou posse, ou se a manifestação de vontade constante no referido termo por ele assinado foi formalizada de modo viciado, na medida em que o agente não tinha ciência da declaração que estava a prestar, ou se não o fez de modo livre, ter-se-á, por consequência, a configuração da má-fé, tendo a Administração Pública o dever de adotar as medidas legalmente estabelecidas para a hipótese. 12 - Tem-se como juridicamente irrelevante o fato de haver compatibilidade de horários para cargos inacumuláveis, posto que a Constituição Federal não conferiu ao administrador a faculdade de entender ser válido a posse e o exercício de ambos os cargos. Esta valoração não é conferida ao administrador público por ser vedada pela norma constitucional. 13 - Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto vista. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por maioria de votos, vencida a Conselheira Relatora Julliana Albuquerque Marques Pereira, negar provimento ao recurso, mantendo a DEMISSÃO do Policial Penal FRANCISCO ADAILDO LUCAS DA SILVA, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019. Frise-se que o Conselheiro Rodrigo Bona Carneiro, por ter sido a primeira autoridade que instaurou o processo administrativo disciplinar declarou-se impedido. Fortaleza, 17 de março de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº545, de 8 de abril de 2020.**

**RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Abaiara, Acaraú, Acopiara, Aiubá, Acarape, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Apuiarés, Aracoiaba, Ararendá, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Barreira, Barroquinha, Beberibe, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Camocim, Canindé, Cariré, Caririáçu, Cariús, Cascavel, Catarina, Catunda, Cedro, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crato, Cratús, Croatá, Dep. Irapuan Pinheiro, Eusébio, Farias Brito, Fortim, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Ibicuitinga, Icapuí, Iguatu, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Jaguaribara, Jaguaratama, Jaguaruana, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Madalena, Milagres, Milhã, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Piquet Carneiro, Potengi, Quiterianópolis, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Russas, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Cariri, São Benedito, Senador Pompeu, Solonópole, Tauá, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tejuçuoca, Tianguá, Umari e Várzea Alegre.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de abril de 2020.

Deputado José Sarto

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Deputado Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Deputada Aderlânia Noronha

2.º SECRETÁRIA

Deputada Patrícia Aguiar

3.º SECRETÁRIA

Deputado Bruno Gonçalves





PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



## JUNTADA DA MINUTA DO CONTRATO

**OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.**

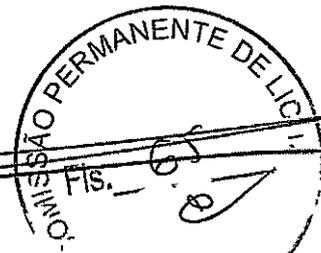
Junto aos autos do presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.05.06.01- DL**, a MINUTA DO CONTRATO do presente processo.

ACOPIARA/CE, 06 DE MAIO DE 2020.

**ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \*\*\*\*\*

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A  
**SECRETARIA DE SAÚDE**, E DO OUTRO A EMPRESA  
\*\*\*\*\* O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.847.379/0001-19, com sua sede à Av. Paulino Félix, nº 362, Centro – Acopiara – Ceará - CEP 63.560-000, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** neste ato representado pela respectiva **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a Sra. **FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa \*\*\*\*\* , pessoa jurídica com endereço comercial na \*\*\*\*\* , inscrito no CNPJ sob o Nº \*\*\*\*\* neste ato representado por seu representante legal o Sr. \*\*\*\*\* , inscrito no CPF Nº \*\*\*\*\* , firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº 2020.05.06.01- DL, cujo objeto é **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e **Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93** - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO**

*Handwritten signature*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA  
Avenida Paulino Félix, Nº 362 – Centro – Acopiara – Ceará  
CNPJ nº 07.847.379/0001-19 / Telefone: (88) 3565-1999  
Site: [www.acopiara.ce.gov.br](http://www.acopiara.ce.gov.br)

MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, conforme:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.	METROS	3.000		

**DETALHAMENTO DO SERVIÇO:**

**O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO DA SEGUINTE FORMA:**

- 3.000 METROS DE CERCAS DISCIPLINADORAS DIÁRIAS DUARANTE 30 (TRINTA) DIAS SENDO:
- RUA FRANCISCO GURGEL VALENTE 20 METROS;
- RUA MARECHAL DEODORO 20 METROS;
- RUA PEDRO ALVES 18 METROS;
- RUA PEDRO ALVES 18 METROS;
- TRAVESSA TIBÚRCIO SOARES 08 METROS;
- TRAVESSA CORONEL RAIMUNDO 08 METROS;
- TRAVESSA RAIMUNDO PINHO 08 METROS;
- 100 METROS DE CERCAS DISCIPLINADORAS DIÁRIAS DUARANTE 30 (TRINTA) TOTALIZANDO 3.000 METROS.

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº 2020.05.06.01- DL , no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \*\*\*\*\* a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de Serviço/Autorização de Execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.





4.4.6. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste contrato quanto aos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da **SECRETARIA DE SAÚDE**. Fonte de Recursos: **RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA - SAÚDE**, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Saúde	06.02	10.122.1001.2.017	121100	3.3.90.39.00

Consignada do Orçamento de 2020 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2. O CONTRATADO obriga-se a:**

- executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Projeto Básico, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

*10/09/2017*



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o execução objeto desta ata;
- p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de execução dos serviços;
- q) manter, durante a vigência da contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo relativo da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

### **6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
Avenida Paulino Félix, Nº 362 – Centro – Acoiara – Ceará  
CNPJ nº 07.847.379/0001-19 / Telefone: (88) 3565-1999  
Site: [www.acopiara.ce.gov.br](http://www.acopiara.ce.gov.br)



7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ACOPIARA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ACOPIARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do Contrato ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

*Handwritten signature*



7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste contrato.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO FORO**



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



10.1. O foro da Comarca de ACOPIARA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ACOPIARA-CE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020.

**FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE ACOPIARA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. Nº \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF. Nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



## DESPACHO

### COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO.  
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Procuradora Geral do Município,

Vimos, através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, com fundamentação nas disposições contidas no Inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Para tanto, segue a documentação acostada aos presentes autos, bem como, minuta do contrato a ser firmado, para a devida análise, conforme determina o art. 40, §2º, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

ACOPIARA/CE, 06 DE MAIO DE-2020.

  
ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.06.01-DI**

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos que se seguem:

### OBJETO

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.

### FONTE DE RECURSOS

Os Recursos correrão à conta dos Recursos Orçamentários da SECRETARIA DE SAÚDE através de RECURSOS RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA - SAÚDE, com a seguinte classificação: 06.02. 10.122.1001.2.017 - Recurso 121100- Elemento de Despesa -3.3.90.39.00.

### DA CONTRATADA

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da Proponente ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME.

### DO PRAZO

O prazo de execução será 30 (TRINTA) DIAS, conforme autorizações da SECRETARIA DE SAÚDE.

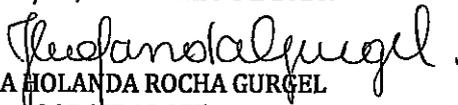
### DO RESPALDO LEGAL

QUANTO À MATÉRIA DE DIREITO ENTENDEMOS TRATAR-SE DE UMA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO INCISO II, DO ART. 24 DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS 8.883/94 E 9.648/98, BEM COMO O ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação deverá encaminhar o parecer final para publicação.

Face ao exposto e tendo em vista que os aspectos legais foram cumpridos, inclusive a informação de disponibilidade de recursos, opinamos que a presente hipótese de Dispensa de Licitação seja autorizada pela SECRETARIA DE SAÚDE, para o desencadeamento do devido processo de dispensa de licitação observados os prazos legais, como condição de eficácia do ato.

ACOPIARA/CE, 06 DE MAIO DE 2020.

  
JANAINA HOLANDA ROCHA GURÇEL  
OAB/CE 10.075

Procuradora Geral do Município de Acopiara/Ce



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



## SOLICITAÇÃO

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, CEARÁ, através do(a) SECRETARIA DE SAÚDE solicita a proponente abaixo relacionada os documentos de habilitação relacionados em anexo, para viabilizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº2020.05.06.01- DL .

ACOPIARA – CE, 06 DE MAIO DE 2020.

**ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL

**CONTRATADO:** ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME  
**ENDREÇO DA EMPRESA:** RUA RAIMUNDO INÁCIO, Nº 518, CENTRO – BARRO/CE.  
**CNPJ DA EMPRESA:** 22.853.186/0001-64  
**E-MAIL:** allamo.rolim@hotmail.com  
**TELEFONE:** (88) 99965.3327

**DATA DE REFERÊNCIA/ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA:**  
**07 DE MAIO DE 2020.**

## ANEXO

### 1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

RG E CPF do responsável legal (administrador);

Procuração (se for o caso);

### 2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive as contribuições previdenciárias.

2.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

2.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

2.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

2.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### 3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.

**OBSERVAÇÃO:** Caso esteja a licitante devidamente cadastrada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, a documentação mencionada nos itens 1, 2 e 3, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA.



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



## JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.**

Junto aos autos do presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.05.06.01- DL**, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do presente processo.

ACOPIARA/CE, 07 DE MAIO DE 2020.

**ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

**CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**



**DADOS DO CADASTRO**

Registro Nº: 2020.04.27.11	Validade: 01 (UM) ANO	Data de Expedição: 27 de Abril de 2020
----------------------------	-----------------------	--

( x ) Cadastro Original ( ) Atualização ( ) Renovação

**DADOS DA EMPRESA**

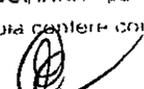
Razão Social: ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLOM - ME		
Nome de Fantasia:		
C.N.P.J./CPF (MF): 22.853.186/0001-64	C.G.F. : 06.483.410-7	
Endereço: RUA RAIMUNDO INÁCIO	Nº 518	
Complemento:	Bairro: CENTRO	
Cidade: BARROS- CE	CEP: 63380.000	
Telefones: 88.99800.9137	Fax: -----	email:
Tipo de Fornecedor: ( x ) Obras ( X ) Serviços ( x ) Produtos		Inscrição Conselho:

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS**

NOME DO SÓCIO	CPF Nº	RESPONSÁVEL
Razão Social: ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM	011.532.762-24	X

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**Objetivo Social:** SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM CONDUTOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; FOTOCOPIAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; SERVIÇO ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E

<p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACOPIARA - CE</p> <p>A presente copia contém com o original apresentado</p> <p></p> <p>VISTO</p>
---

AVENIDA PAULINO FÉLIX, Nº 362 - CENTRO - ACOPIARA  
CNPJ nº 07.847.379/0001-19/ Telefone: (88) 3565-1999



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRA DE IRRIGAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA DE AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADE DE ESTÉTICA E SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; SUPERMERCADOS; TRANSPORTE ESCOLAR; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS; ATIVIDADES DE ENSINO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO; MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS.

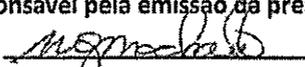
**Restrições do Objetivo Social:** OBS: ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, por não dispor de profissional(is) habilitado(s).

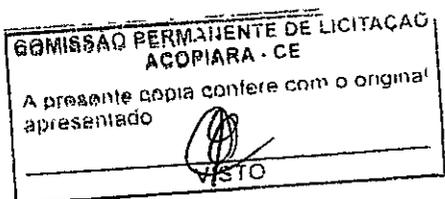
OBS: A empresa não apresentou CRA (Conselho Regional de Administração).

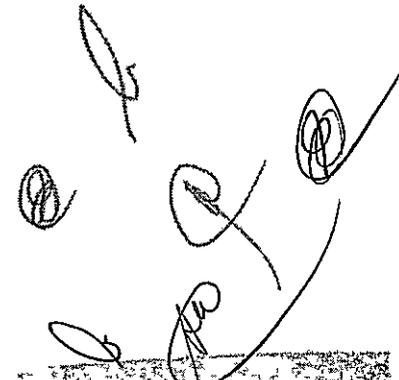
CERTIFICO que o fornecedor/prestador de serviços constante do presente documento procedeu na data acima a sua inscrição/reválidação no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, apresentando os documentos exigidos para registro.

A presente **CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL** terá validade ordinária de 01 (UM) ANO a contar da data de sua expedição, quando devidamente assinada pelo Responsável do Cadastro e desde que atenda as exigências cadastrais.

Servidor Responsável pela emissão da presente Certidão:

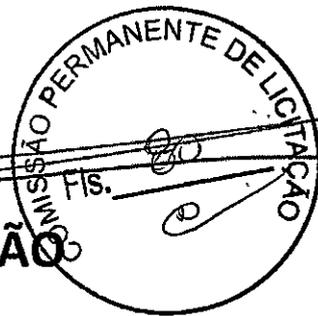
  
Presidente







PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.05.06.01- DL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** por solicitação da Sra. **FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, SECRETÁRIA DE SAÚDE**, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da empresa **ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME**, cujo objeto é **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.** Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do **CORONAVIRUS**, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o **CORONAVIRUS** se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indícios expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do **CORONAVIRUS**. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo **CORONAVIRUS**, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. O município de Acoiara já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas

adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória às ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas e também visando à redução da possibilidade de transmissão do novo CORONAVIRUS.

A referida contratação se faz necessária que, para conter o crescimento de propagação do CORONAVÍRUS COVID-19, sendo de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no Município, pois a vida do cidadão é o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham. A necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, já sendo sugerido por toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do RECURSO RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA – SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

#### FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98, BEM COMO O ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERCENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu em favor de **ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME**, com o valor **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

ACOPIARA/CE, 07 DE MAIO DE 2020.

**ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL

**IRINETE DA SILVA BARROS**  
MEMBRO DA CPL

**JOSEFA EVILANIA DA SILVA**  
MEMBRO DA CPL

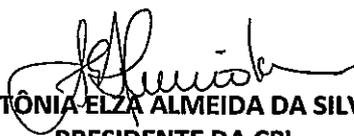
## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.05.06.01- DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020, cujo objeto é : SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, em favor da empresa: ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, com o valor R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Assim, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações, vêm comunicar a Exma. Sra. FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

ACOPIARA/CE, 07 DE MAIO DE 2020.



ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.06.01- DL

A Excelentíssima Senhora Secretária e Ordenadora de Despesa, da SECRETARIA DE SAÚDE, respectivamente, Sra. FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2020.05.06.01-DL – Dispensa de Licitação, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação em favor da Proponente **ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.853.186/0001-64**, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, **MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.** Objetivando **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, prazo de vigência 90(Noventa) dias, com o valor global de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

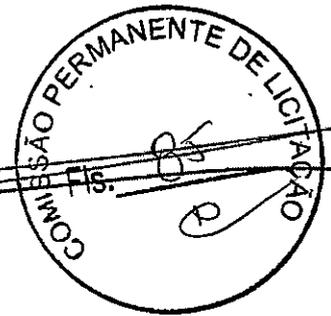
ACOPIARA/CE, 07 DE MAIO DE 2020.



FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



## DESPACHO

### COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO  
PARA: PROCURADORIA JURIDICA

Procurador Jurídico,

Vimos, através desta, formular consulta acerca da continuidade, bem como dos atos praticados quanto ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICIPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE**, com fundamentação nas disposições contidas no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

ACOPIARA/CE, 07 DE MAIO DE 2020.

**ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### ANÁLISE FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.05.06.01- DL

#### RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação deliberou nos autos do processo licitatório referente **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, sugerindo que o mesmo objeto daquele procedimento, se efetivasse através de Dispensa de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 24, Inciso II, bastando para tanto a sua contratação imediata, após publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com os praticados no mercado local e regional.

#### PARECER:

É Contraditória a questão “fazer-se ou não” processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, quando a **CONTRATAÇÃO**, recai em determinada Proponente. À luz da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020 a licitação é indispensável, em regra, devendo somente em raríssimas exceções haver Dispensa ou Inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha da Proponente e compatibilidade do preço em relação ao mercado regional e local.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, destinado a **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, e estando este de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o Inciso II do Art. 24 cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

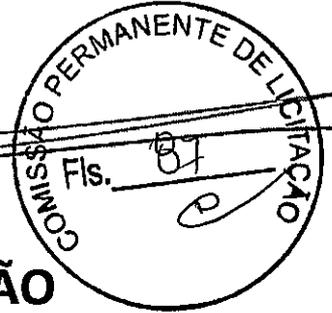
ACOPIARA/CE, 07 DE MAIO DE 2020.

  
JANAINA HOLANDA ROCHA GURGEL  
OAB/CE 10.075

Procuradora Geral do Município de Acoiara/Ce



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.05.06.01- DL

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, através da SECRETARIA DE SAÚDE torna público que se realizou DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.05.06.01- DL , que tem por objeto a SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICIPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, no dia 07 DE MAIO DE 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no CENTRO ADMINISTRATIVO, situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras- Acopiara - Ceará - CEP 63.560-000. Maiores informações no endereço acima citado no horário de 08:00 às 12:00 h, ou pelo fone (88) 3565.0116.

ACOPIARA/CE, 07 DE MAIO DE 2020.

  
ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL

  
IRINETÉ DA SILVA BARROS  
MEMBRO DA CPL

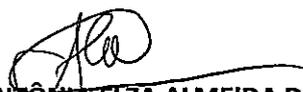
  
JOSEFA EVILANIA DA SILVA  
MEMBRO DA CPL

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º2020.05.06.01- DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA através da **SECRETARIA DE SAÚDE** em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º2020.05.06.01- DL**. Objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.** Contratado: **ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.853.186/0001-64, com o valor global de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).** Prazo de Vigência: **90 (Noventa) dias.** Prazo de Execução: **30 (Trinta) dias.** Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Sra. FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

ACOPIARA/CE, 07 DE MAIO DE 2020.



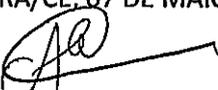
**ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

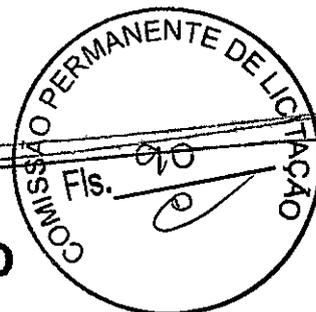
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º2020.05.06.01- DL

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria da Prefeitura Municipal de ACOPIARA (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato de Dispensa de Licitação/Processo Administrativo, referente à **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.** Contratado: ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.853.186/0001-64, na data de 07 DE MAIO DE 2020.

ACOPIARA/CE, 07 DE MAIO DE 2020.



ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

**ASSUNTO:** CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE convoca a proponente abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 2020.05.06.01- DL.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

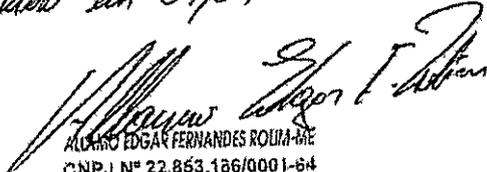
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ACOPIARA/CE, 07 DE MAIO DE 2020.

  
ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL

**CONTRATADO:** ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME  
**ENDREÇO DA EMPRESA:** RUA RAIMUNDO INÁCIO, Nº 518, CENTRO – BARRO/CE.  
**CNPJ DA EMPRESA:** 22.853.186/0001-64  
**E-MAIL:** allamo.rolim@hotmail.com  
**TELEFONE:** (88) 99965.3327

*Assinado em 07/05/2020*

  
ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM-ME  
CNPJ Nº 22.853.186/0001-64  
Rua Raimundo Inácio 518

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 2020.05.08.01**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.847.379/0001-19, com sua sede à Av. Paulino Félix, nº 362, Centro – Acoiara – Ceará - CEP 63.560-000, através da SECRETARIA DE SAÚDE neste ato representado pela respectiva SECRETÁRIA DE SAÚDE, a Sra. FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, pessoa jurídica com endereço comercial na RUA RAIMUNDO INÁCIO, Nº 518, CENTRO – BARRO/CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.853.186/0001-64 neste ato representado por seu representante legal o Sr. Allamo Edgar Fernandes Rolim, inscrito no CPF Nº 011.532.762-24, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Contratação Direta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO tombada sob o nº 2020.05.06.01- DL, cujo objeto é SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato tem como objeto é SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, conforme:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.	METROS	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00

**DETALHAMENTO DO SERVIÇO:**

O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO DA SEGUINTE FORMA:

- 3.000 METROS DE CERCAS DISCIPLINADORAS DIÁRIAS DUARANTE 30 (TRINTA) DIAS SENDO:
- RUA FRANCISCO GURGEL VALENTE 20 METROS;
- RUA MARECHAL DEODORO 20 METROS;
- RUA PEDRO ALVES 18 METROS;
- RUA PEDRO ALVES 18 METROS;
- TRAVESSA TIBÚRCIO SOARES 08 METROS;
- TRAVESSA CORONEL RAIMUNDO 08 METROS;
- TRAVESSA RAIMUNDO PINHO 08 METROS;
- 100 METROS DE CERCAS DISCIPLINADORAS DIÁRIAS DUARANTE 30 (TRINTA) TOTALIZANDO 3.000 METROS.

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO tombada sob o nº 2020.05.06.01- DL , no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ R\$ 15.00,00(QUINZE MIL REAIS) a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de Serviço/Autorização de Execução expedidas pela

Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.

3.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da execução deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. Independente da quantidade de cada item deste contrato a administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

#### **4.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

4.4.1- a execução dos serviços será de 30 (TRINTA) DIAS, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93

4.4.2 -A execução dos serviços contratado será feita de forma Diária, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora.

4.4.3- A ordem de serviço/autorização de execução será emitida será via fax ao seu numero de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste contrato.

4.4.4. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços.

4.4.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de

imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.6. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste contrato quanto aos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE SAÚDE. Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA - SAÚDE, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/N.º DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Saúde	06.02	10.122.1001.2.017	121100	3.3.90.39.00

Consignada do Orçamento de 2020 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Projeto Básico, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o execução objeto desta ata;

p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de execução dos serviços;

q) manter, durante a vigência da contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo relativo da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

### 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ACOPIARA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ACOPIARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do Contrato ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste contrato.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

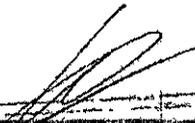
9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.





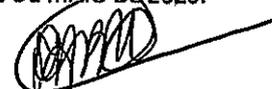
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

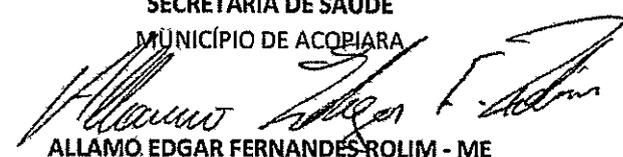
#### CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de ACOPIARA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ACOPIARA-CE, 08 DE MAIO DE 2020.

  
FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE ACOPIARA

  
ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME

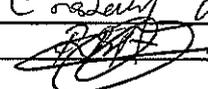
CNPJ 28.13.545/0001-31

ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM

CPF: 011.532.762-24

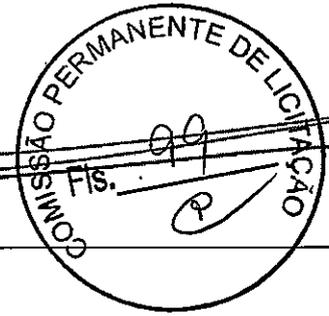
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. Maria Credey de Silva CPF. Nº 034.353.813-02
2.  CPF. Nº 229.934.783-91



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.05.06.01- DL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.05.08.01. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE E A PROPONENTE J M G DA SILVA – ME. OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE: VALOR GLOBAL: R\$ 15.00,00(QUINZE MIL REAIS). FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602 -10.122.1001.2.017 – Recurso - 121100 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS. SIGNATÁRIOS: FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE E ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME – CONTRATADO - DATA DO CONTRATO: 08 DE MAIO DE 2020.**



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.04.14.02.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Aviso e Publicações), o Extrato referente ao Contrato firmado entre o **SECRETARIA DE SAÚDE** e a Proponente **ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º2020.05.06.01- DL**, cujo **OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADA INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE CUMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS COVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.**

ACOPIARA/CE, 08 DE MAIO DE 2020.

**ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL